



26 de Agosto de 2019

À Secretaria de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual
Sr. Secretário Maurício Braga
E-mail: consulta.lida@cidadania.gov.br

Assunto: Comentários da BSA | Software Alliance ao Ministério da Cidadania sobre a Revisão da Lei de Direitos Autorais

A BSA | Software Alliance (BSA)¹ é a principal defensora da indústria global de software perante os governos e no mercado internacional. Nossos membros são propulsores de inovações geradas por software que sustentam a economia global e ajudam empresas em todos os setores a competir de forma mais eficaz. Considerando que os direitos autorais são importantes impulsionadores da inovação propiciada por software, agradecemos a oportunidade de apresentar comentários sobre a Lei de Direitos Autorais Brasileira como parte do processo de revisão da mesma ora promovido pelo Ministério da Cidadania.

A BSA apoia a revisão da lei pois ela precisa ser atualizada para refletir os avanços tecnológicos que têm ocorrido desde a sua promulgação há mais de duas décadas. Compartilhamos as sugestões abaixo sobre os tópicos a seguir para contribuir para o processo de revisão:

- Recursos Legais e Porto Seguro (“Safe Harbor”)
- Análise de Informações

RECURSOS LEGAIS E PORTO SEGURO (“SAFE HARBOR”)

Como ocorre com outros conteúdos digitais, o software está sujeito a volumes elevados de violação. Por isso, apoiamos políticas que garantam que vias legais apropriadas estejam disponíveis aos titulares de direitos autorais para a proteção de seus direitos, inclusive no ambiente online. Para garantir que tais políticas não se tornem um obstáculo para realização de todo o potencial da Internet como um meio de livre expressão, inovação e comércio digital, é extremamente importante

¹ Os membros da BSA incluem: Adobe, Akamai, Apple, Autodesk, Bentley Systems, Box, Cadence, CNC/Mastercam, DataStax, DocuSign, IBM, Informatica, Intel, MathWorks, Microsoft, Okta, Oracle, PTC, Salesforce, ServiceNow, Siemens PLM Software, Sitecore, Slack, Splunk, Symantec, Trend Micro, Trimble Solutions Corporation, Twilio e Workday.

disponibilizar aos prestadores de serviços online a isenção de responsabilidade (“safe harbor”) apropriada referente aos conteúdos infringentes (ou de alguma outra forma ilegais) postado por terceiros. Tais “safe harbors” não devem ser condicionais ou depender de quaisquer obrigações do prestador de serviços de Internet (ISP) de monitorar ou filtrar a atividade infratora cometida por terceiros, pois tais obrigações enfraqueceriam os incentivos à inovação e ameaçariam o dinamismo e os valores que tornaram a Internet tão valiosa.

Os “safe harbors” – portos seguros – desempenham um papel fundamental no equilíbrio das necessidades dos titulares de direitos cujas obras protegidas por direitos autorais estão sujeitas a altos volumes de violação online e de prestadores responsáveis por serviços online de ponta. Os “safe harbors” proporcionam aos ISPs incentivos claros para que estes atuem de forma responsável quanto ao funcionamento dos seus serviços, inclusive agindo rapidamente para remover conteúdos infratores em resposta a notificações de infração apropriadas pelos detentores de direitos, assegurando ao mesmo tempo que os infratores continuem sujeitos a sanções apropriadas.

Em abril de 2014, o Governo do Brasil promulgou o Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014), que estabelece que os prestadores de serviços de Internet não são responsáveis pelo conteúdo gerado por terceiros, a menos que “após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário” (Marco Civil da Internet, Artigos 18 e 19). No entanto, estas disposições legais não se aplicam aos direitos de autor e conexos pois tais direitos são regulamentados por legislação específica (Marco Civil da Internet, Artigo 19, § 2).

O procedimento que prevê a remoção de conteúdos com base em notificação apropriada não é regulamentado pela Lei de Direitos Autorais no Brasil. Embora exista uma decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aplicando tal procedimento na determinação da responsabilidade do provedor de Internet, a decisão não aborda completamente a questão e, devido à natureza do sistema jurídico brasileiro, não fica claro de qual maneira, e se, a decisão seria aplicável a outros casos.

Recomendação: Recomendamos que a Lei de Direitos Autorais incorpore especificamente o procedimento de remoção de conteúdo infrator com base em notificação adequada (procedimento conhecido internacionalmente como “*notice and takedown*”). É muito importante assegurar que a isenção de responsabilidade (“safe harbors”/portos seguros) por conteúdo que infringe direitos autorais (ou outros direitos) por terceiros seja concedida aos ISPs pela Lei de Direitos Autorais. A proteção do “Safe Harbor” não deve ser condicionada a qualquer obrigação do ISP de monitorar ou filtrar a atividade infratora cometida por terceiros.

ANÁLISE DE INFORMAÇÕES

A análise de informações é uma forma de análise realizada por software que permite que as organizações desvendem o valor das informações, valor que era anteriormente ocultado em conjuntos de dados muito grandes, diversificados e voláteis para o processamento por seres humanos.

Os economistas estimam que a Inteligência Artificial (IA) gerará em torno de 15 trilhões de dólares globalmente até 2030. Devido ao impacto da IA em quase todos os setores, os governos de todo o mundo estão focando na implementação de políticas para garantir que a IA beneficie seus cidadãos. Nos últimos dois anos, mais de duas dezenas de países publicaram estratégias nacionais ou diretrizes para delinear abordagens de políticas públicas para realizar seus objetivos quanto a utilização da IA. O Brasil também está planejando a sua própria estratégia de IA. Como os dados são componentes críticos para o desenvolvimento das muitas formas de IA, não é nenhuma surpresa que muitas estratégias envolvam uma análise criteriosa de como os conjuntos de dados estratégicos podem ser disponibilizados de forma mais ampla.

O desenvolvimento de algoritmos utilizados pelos sistemas de IA requer que os pesquisadores criem modelos matemáticos que são aprimorados usando grandes quantidades de dados. A análise de informações é o processo pelo qual esses dados são coletados e usados para treinar modelos de IA. Por exemplo, desenvolvedores já criaram um aplicativo chamado "Seeing AI" ("Vendo AI") que ajuda pessoas cegas ou deficientes visuais a navegarem pelo mundo, fornecendo descrições auditivas de conteúdos apresentados em fotografias. Os usuários do aplicativo podem usar seu *smartphone* para tirar fotos, e o "Seeing AI" descreve as pessoas e objetos na fotografia. Para desenvolver um modelo capaz de identificar os objetos em uma imagem, o sistema foi desenvolvido usando dados de milhões de imagens representando milhares de objetos comuns, como árvores, sinais de rua, paisagens e animais.

Criar estipulação legal para garantir que a análise de informação possa ser realizada sem que ela seja considerada infração aos direitos autorais é muito importante para estimular a inovação. A questão é que o processo de aprendizado pela máquina (*machine learning*) pode envolver a criação temporária de reproduções legíveis por máquina do material usado para o processo de "machine learning". (No caso do "Vendo IA", seriam os milhões de fotografias usadas para treinar os modelos de visão computacional que permitem que o aplicativo identifique objetos.) Devido ao fato de que as cópias acessórias criadas como parte do processo de aprendizado pela máquina são feitas com o único propósito de analisar as informações factuais (não protegidas pelo direito autoral) presentes em conteúdo legalmente acessado, e não estão relacionadas à expressão criativa incorporada no obras subjacentes, elas não substituem o original ou de qualquer forma comprometem os interesses legítimos dos detentores de direitos autorais.

Nos Estados Unidos, por exemplo, as reproduções utilizadas para análise ou pesquisa são consideradas “fair use” (uso justificado). Mas em sistemas jurídicos que não têm uma previsão legal flexível para uso justificáveis, como é o caso do Brasil, pode ocorrer incerteza sobre a permissibilidade da atividade de análise de informação. Portanto, é extremamente importante criar previsão legal específica para análise de informações para evitar qualquer dúvida sobre a natureza não infratora dos usos para tal finalidade. Isso ajudará a promover a inovação através do uso continuado da análise de informações para gerar inovação, sem as potenciais barreiras que a ameaça de possíveis sanções legais por violação de direitos autorais poderia representar.

Reconhecer expressamente uma exceção à violação de direitos autorais para usos em análise de informações é uma tendência verificada em vários mercados. Japão, Singapura e União Europeia recentemente incorporaram exceções para usos em análises de informações aos seus regimes de direitos de autorais. A Comissão da Indústria, Ciência e Tecnologia do Parlamento Canadense também recomendou recentemente a adoção de uma exceção para usos em análises de informações.

Recomendação: o Brasil deve adotar exceção para usos em análises de informações na Lei de Direitos Autorais para evitar quaisquer dúvidas sobre a natureza não infratora de tais usos.

Gostaríamos de reiterar nossos agradecimentos pela oportunidade de participar neste processo de consulta pública e esperamos que as contribuições da BSA ajudem a promover alterações na Lei de Direitos de Autorais para que a mesma traga equilíbrio e permita mais inovação e crescimento econômico estimulados pela economia digital no Brasil.

Esperamos poder continuar participando desta importante discussão e colocamo-nos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,



Leticia S. Lewis
Diretora, Políticas Públicas
BSA | The Software Alliance